



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022

São Martinho da Serra - RS, 09 de Dezembro de 2024.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CFV OBRAS PUBLICAS LTDA**, CNPJ Nº 15.161.740/0001-87, situada na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Centro, Município de Agudo/RS, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **VALDERI LUIZ HOPP**, portador(a) RG nº 8032956677 e inscrita no CPF sob o nº 511.866.590-68, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, decidem, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do instrumento supracitado, conforme as condições que segue:

CLÁUSULA ÚNICA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 39 de 2022 por mais 90 (noventa) dias, a partir de 03/11/2024 até 31/01/2025, respeitando o prazo estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

As demais cláusulas e disposições do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, por si e seus sucessores legais, obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

CFV OBRAS PUBLICAS LTDA:15161740000187
Assinado de forma digital por CFV OBRAS PUBLICAS LTDA:15161740000187
Dados: 2024.12.11 08:19:53 -03'00'

CFV OBRAS PUBLICAS LTDA
CONTRATADA

Paulo Roberto da Rosa Primo
Secretaria de Obras e Infraestrutura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0468-647C-6DA5-CA7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 09/12/2024 10:30:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 09/12/2024 10:50:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO (CPF 741.XXX.XXX-00) em 09/12/2024 11:11:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/0468-647C-6DA5-CA7B>

Memorando 1.295/2024

De: Carolina L. - SINFRA - OS

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 30/10/2024 às 08:50:46

Setores (CC):

GP, SINFRA - OS, PGM, SFA - DCL - CA

Setores envolvidos:

GP, SINFRA, SINFRA - OS, PGM, SFA - DCL - CA

Termo Aditivo Prorrogação de Prazo Contratual - Contrato 39/2022

Prezados

Venho por meio deste solicitar **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**, referente ao **CONTRATO N.º 39/2022**, com a empresa **CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA.**, CNPJ n.º 15.161.740/0001-87 cujo objeto é a obra de "PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS, INCLUINDO PASSEIO COM ACESSIBILIDADE, MICRODRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA PASSO DAS TROPAS, com extensão de 376,51 metros (convênio com o Governo do Estado do RS Programa Pavimenta, FPE n.º 3882/2021), conforme Projeto Executivo.".

Solicita-se a prorrogação do contrato em 90 (noventa) dias.

Em anexo certidões de regularidade fiscal da contratada.

—

Carolina Escarrone de Lima

Engenheira Civil

CREA/RS 250463

Anexos:

certidao_15161740000187.pdf
Certidao_de_regularidade_FGTS.pdf
Certidao_Negativa_correcional.pdf
Certidao_negativa_licitante_inidoneo.pdf
Certidao_SEFAZ.pdf
CND_Municipal.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CFV OBRAS PUBLICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.161.740/0001-87
Certidão n°: 75223129/2024
Expedição: 30/10/2024, às 08:36:16
Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CFV OBRAS PUBLICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.161.740/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: CAROLINA ESCARFONE DE LIMA; ROBSON FLORES DA TRINDADE e PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhotaserra.1doc.com.br/verificacao/4A32-AEB1-5EDC-F298> e informe o código 4A32-AEB1-5EDC-F298



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.161.740/0001-87
Razão Social: CFV OBRAS PUBLICAS LTDA ME
Endereço: RUA FLORIANO ZUROWSKI 180 / CENTRO / AGUDO / RS / 96540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102400001938873188

Informação obtida em 30/10/2024 08:41:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CFV OBRAS PUBLICAS LTDA

CPF/CNPJ: 15.161.740/0001-87

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:37:52 do dia 30/10/2024 , com validade até o dia 29/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yys1BOmNVA0uFzK5MpCw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CFV OBRAS PUBLICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **15.161.740/0001-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:37:13 do dia 30/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2HJP301024083713

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CFV OBRAS PUBLICAS LTDA**

CNPJ base: **15.161.740/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/12/2024.

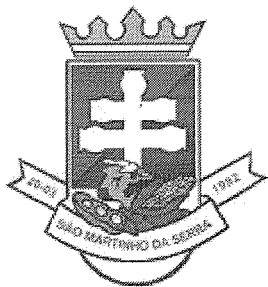
Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **31266883**

Autenticação: **41587650**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA N°244/2024

CONTRIBUINTE:CFV OBRAS PUBLICAS LTDA
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:CFV OBRAS PUBLICAS LTDA
ENDEREÇO: 180
CNPJ/CPF:15.161.740/0001-87

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, baseada em informações do Cadastro deste Município, que o CONTRIBUINTE acima mencionado, nada deve à Fazenda Pública deste Município, Estado do Rio Grande do Sul, referente a impostos, taxas tributárias e ou Taxas Ambientais até a presente data.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta CERTIDÃO NEGATIVA tem validade até 30/12/2024

São Martinho da Serra, RS 30/10/2024

Vinicius X. Böer
Vinicius Ximendes Böer

Vinicius X. Böer
Agente Fiscal
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A32-AEB1-5EDC-F298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA ESCARRONE DE LIMA (CPF 031.XXX.XXX-82) em 30/10/2024 08:53:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 30/10/2024 09:06:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO (CPF 741.XXX.XXX-00) em 30/10/2024 09:51:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4A32-AEB1-5EDC-F298>

Memorando 9- 1.295/2024

De: André P. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/12/2024 às 11:22:58

Setores envolvidos:

GP, SINFRA, SINFRA - OS, PGM, SFA - DCL - CA

Termo Aditivo Prorrogação de Prazo Contratual - Contrato 39/2022

Parecer Jurídico

TERMO ADITIVO AO ADITIVO AO CONTRATO COM EFEITO RETROATIVO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO - PARECER FAVORÁVEL

Relatório

O município de São Martinho da Serra, através do Convênio FPENº 3882-2021 - Programa Pavimenta, recebeu o valor de R\$ 747.690,07 para a realização de uma obra de pavimentação.

Foi realizado um processo licitatório, que resultou na assinatura do Contrato Nº 39/2022, em 08 de agosto de 2022, com a empresa CFV Obras Públicas.

A ordem de início da obra foi emitida em 29/08/2022 e durante a execução, foram firmados quatro termos aditivos de prazo, totalizando 544 dias adicionais ao cronograma físico-financeiro originalmente previsto.

Em 30/10/2024, a fiscal do contrato solicitou um termo aditivo de 90 dias para a conclusão da medição final e no dia 31/10/2024, a empresa também apresentou solicitação de termo aditivo, pedindo mais 60 dias de prazo.

O Setor de Engenharia, em 01/11/2024, através da plataforma 1Doc, encaminhou a solicitação de termo aditivo ao Secretário de Obras e ao Sr. Prefeito, que autorizaram a prorrogação.

Em seguida, a solicitação foi enviada para análise jurídica, com cópia ao Setor de Contratos. Em 18/11/2024, o Setor de Contratos solicitou manifestação jurídica, que, no entanto, tendo em vista as inúmeras demandas, foi despachada apenas em 02/12/2024, quando o contrato já havia se encerrado.

O coordenador, através do despacho 8, desferiu manifestação nos seguintes termos:

Em análise ao contrato e demais aditivos anexo ao instrumento, verifico a inviabilidade da prorrogação do instrumento nos termos que segue:

A prorrogação do instrumento esta fundada no caput e parágrafos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, sendo a lei vigente ao contrato. O instituto legal determina a prorrogação dos contratos que tem por objeto serviços continuados, caso que não se enquadra no objeto do instrumento citado.

Ainda, o início da vigência do contrato está vinculada a ordem de início do serviço, a qual foi encaminhada no despacho 10, datada em 29 de agosto de 2022. No mais, o prazo total do contrato, é de 9 meses, sendo 6 meses para execução e 3 meses de garantia da obra. Com isso, por não ser um serviço contínuo, não pode ser o contrato prorrogado sucessivamente. Contudo, por mais que o contrato fosse prorrogado por igual período, seu prazo de vigência já teria

exaurido.

Com isso, esta manifestação é pela inviabilidade da prorrogação do instrumento.

Solicito a manifestação do GESTOR e do FISCAL do contrato sobre o cronograma de execução, visto que a inexecução da obra fora do prazo previsto por culpa da contrata é passível de penalidades. Outro ponto, é a fundamentação da contrata pela dilatação do prazo contratual, visto que toda a prorrogação do contrato deve ser fundamentada.

Aguardo a manifestação das autoridades para a continuidade e resolução da solicitação de prorrogação.

Passo à análise.

Ocorre que embora o coordenar entenda pela impossibilidade, tem-se a convalidação pela administração de seus aditivos merece ser mantida nos termos do princípio da razoabilidade ser mantida.

Também se percebe que tais aditivos não influenciam em questões que poderiam em tese causar prejuízo ao erário, sendo apenas relacionados aos atrasos em obras e diante das questões notórias ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, onde o município foi um dos classificados em Estado de Calamidade, e, inclusive está até momento com dificuldades administrativas pelo reestabelecimento e recuperação dos prejuízos causados, razão pela qual pode ser relativada a motivação não informada no requerimento.

Quanto a questão referente ao despacho desta procuradoria que em data anterior ao feito, passou o vencimento do prazo, entendo que, como já referido por conta da grande demanda de trabalhos, a demanda já estava em andamento em data anterior, e, estando a obra entregue em 27 de novembro de 2024, inexistem danos ao erário ou má-fe pelas partes.

Nos termos do TCU (P 831820059), tem-se o seguinte esclarecimento:

*“A celebração de aditivos contratuais quando o prazo contratual já se encontrava extinto, com atribuição de efeitos retroativos, ainda que amparada em um dos motivos previstos no art. 57 , § 1º , da Lei 8.666 /1993, constitui negligência administrativa, por se poder considerar o contrato original formalmente extinto, consoante jurisprudência desta Corte; **no entanto, se a prática não é generalizada, ocorrendo em alguns poucos contratos, de baixo valor e para os quais foram oferecidas as devidas justificativas, sem que o fato tenha acarretado qualquer consequência, a ocorrência poderá ser considerada de caráter MERAMENTE FORMAL”***

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera “contrato extinto”. No entanto, não raras vezes, todo o trâmite necessário à prorrogação contratual foi iniciado antes do fim da vigência, denotando-se a manutenção da relação material existente, faltando tão-somente a assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação.

A convalidação é medida que se impõe nessa situação.

*Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. **Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos.**” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.)*

Diante do exposto, opino pelas justificadas circunstancia do caso pela possibilidade de deferimento do termo aditivo com efeitos retroativos, retratar a solução jurídica mais adequada no caso

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Martinho da Serra, 06 de dezembro de 2024

—
ANDRE MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D78-C394-A593-30B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 06/12/2024 11:23:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/9D78-C394-A593-30B5>